TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019

TERMO DE COLBORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC E O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CULTIVANDO A TRADIÇÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE QUILOMBO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, Município de Quilombo/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, de ora em diante denominado de MUNICÍPIO.

E do outro lado o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "C.T.G CULTIVANDO A TRADIÇÃO", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.644.933/0001-72, com sede à Rodovia SC 157, KM 58, no Município de Quilombo/SC, representado neste ato pelo Sr. AGENOR DANIEL DE CARVALHO, Patrão da entidade, residente nesse Município, de ora em diante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. As partes supra qualificadas, com base na Lei Federal nº 13.019, Decreto Municipal nº 203/2019 e Edital de Chamamento Público nº 002/2019, firmam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO): É objeto do Termo de Colaboração a conjugação de esforços entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil para a realização de atividades voltadas às tradições gaúchas, no formato de um rodeio ou evento, no âmbito do Município de Quilombo e, atendendo, inclusive, a Lei Federal nº 13.364/2016, tendo em vista as festividades alusivas ao aniversário do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA (DEVERES): Caberá ao Município:

I- disponibilizar o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a serem repassados até 10/10/2019, para atendimento do objeto previsto no Plano de Trabalho.

II- Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração de parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

III- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

IV- Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

FONE: (49) 3346-3242
Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

V- Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

VI- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;

VII - Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VIII- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

IX - Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

X- Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;

XI - Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

XII - Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá ao Parceiro:

I – atender ao disposto, no que couber, na Portaria nº 104/2018, emitida pelo Foro da Comarca de Quilombo/SC.

II – abster-se de quaisquer manifestações com atividades políticas e religiosas;

III - manter escrituração contábil regular;

IV - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;

V - executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

VI - divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha;

§ 1º As despesas correrão por conta da dotação orçamentária respectiva nos orçamentos seguintes: Ação 2.034 – Eventos Culturais; 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos.

§ 2ºO plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º Na aplicação dos recursos, o parceiro deverá observar:

I - Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou cheque nominal.

II - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

III - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações

FONE: (49) 3346-3242
Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 4º Os repasses ficarão retidos até o saneamento das seguintes impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 5º Havendo prorrogação, o valor previsto poderá sofrer repactuação.

CLÁUSULA QUARTA (GERENCIAMENTO): Compete ao Parceiro a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo do Projeto, respondendo pelas despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA (PRAZO): O prazo de vigência do Termo de Colaboração será até 31/12/2019, para que o Município arque com o compromisso estabelecido na cláusula segunda.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA: O parceiro deverá apresentar comprovante das atividades realizadas, sempre que requerido pelo Município.

Parágrafo Único. O Município realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

FONE: (49) 3346-3242
Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA (CONTROLE EXTERNO): É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA OITAVA (MONITORAMENTO): O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação designados por Portaria específica, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

Parágrafo Único: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NONA (PRESTAÇÃO DE CONTAS): A prestação de contas se dará até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º Deverá conter na Prestação de Contas;

a) Extrato da conta bancária específica;

b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria;

c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

e) Lista de integrantes do Parceiro que fizeram uso das atividades;

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º O Município poderá determinar a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em

FONE: (49) 3346-3242
Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

§ 5º A organização da sociedade civil, quando houver previsão de liberação de mais de uma parcela, deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

§ 6º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos devem mencionar sobre os resultados já alcançados e seus benefícios; impactos econômicos e sociais e o grau de satisfação do público-alvo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 1º O Município concluirá poderá aprovar as contas, aprova-las com ressalvas ou rejeitá-las e determinar a instauração de tomada de contas especial.

§ 2º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido à organização da sociedade civil prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período para sanar irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 3º Transcorrido o para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º As improbidades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público (homepage do Município), devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

FONE: (49) 3346-3242
Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (RESCISÃO): São motivos de rescisão:

I- o descumprimento dos termos de colaboração, cuja rescisão independerá de aviso prévio;

II- apontamento ou orientações pelos órgãos de controle interno e externo, independente de aviso prévio;

III- mútuo acordo ou manifestação de uma única parte, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

IV- quando o parceiro:

a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. É direito do Município promover a continuidade das atividades de forma direta, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (PENALIDADES): Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO GESTOR): Atuará como Gestor do Termo, a servidora Cátia Regina Backes Dezordi, conforme determina o Decreto nº 253/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (FORO): Elege-se o foro da comarca de Quilombo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia

FONE: (49) 3346-3242
Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (ANEXOS): Constará como anexo acordo de colaboração o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento.

Quilombo/SC, 23 de Setembro de 2019.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito

AGENOR DANIEL DE CARVALHO
Patrão do CTG Cultivando a Tradição

Testemunhas:

Nome: SUELEN B. BARBOZA
CPF: [redacted]

Ass.:

Nome: Alessandra Kavalek Peretto
CPF: [redacted]

Ass.:

FONE: (49) 3346-3242
Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br